



## Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



**CONTRATO Nº 06.002/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ENTRE AS PARTES A SEGUIR  
IDENTIFICADAS COMO CONTRATANTE E  
CONTRATADO, RESOLVEM DE COMUM  
ACORDO E NOS MELHORES TERMOS DE  
DIREITO, AJUSTAR E CONTRATAR O  
SEGUINTE:**

**DAS PARTES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º01.612.360/0001-07, com sede estabelecida à Rua Getúlio Vargas, n.º534, Bairro: Centro, neste Município de Cachoeira, representada neste ato pela Prefeita Municipal a Sra. MARIA BERNADETE BESSA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, empresária, portador do CPF/MF n.º254.670.422-20, residente e domiciliado neste Município de Cachoeira do Piriá.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**O CONTRATADO** é a **Empresa M.R DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n.º11.015.620/0001-10, com sede estabelecida na Rua AV.BARAO DE CAPANEMA-128-CENTRO-CAPANEMA-PARÁ, representada pelo seu Sócio MARCEL ROMULO MENEZES DOS SANTOS, portador do RG. n.º 4125565- PC/PA, e do CPF/MF n.º747.268.542-91, residente e domiciliado neste Município de CAPANEMA/PA.

**DO OBJETO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O objeto do presente contrato vincula-se Pregão Presencial n.º 2015/080501 para a prestação de serviço por parte do CONTRATADO, de transporte de Estudantes da zona rural e urbana com retorno no período de agosto à dezembro/2015 e de fevereiro à junho de 2016.

**PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



## Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



### **CLAÚSULA QUARTA**

O preço total dos serviços será de R\$2.339.607,27 (dois milhões trezentos e trinta e nove mil seiscentos e sete reais e vinte e sete centavos), sendo portanto por conta da contratada toda e qualquer despesa com impostos, taxas, obrigações sociais, etc... As condições de pagamento serão efetuadas mensalmente, conforme a execução dos serviços.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

#### **CLAÚSULA QUINTA**

Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento, correrão à conta do elemento de despesas: 12.361.0407.2.034.0000 – Manutenção do Transporte Escolar -FUNDEB do orçamento vigente deste Município.

### **DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATADO obriga-se:

- 1- Deixar e buscar os alunos no portão das referidas Escolas nos seguintes horários: matutino, vespertino e noturno. Manter os carros em perfeitas condições para trafegar fazendo periodicamente sua revisão e manutenção de acordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá/Pa.;
- 2- Motoristas habilitados de acordo com as exigências legais (Categoria "D");
- 3- Transportar os estudantes somente no horário designado acima;
- 4- Não transportar cargas nos corredores dos veículos;
- 5- Dar uma tolerância de 15 (quinze) minutos nas paradas onde outros alunos possam aguardar a condução;
- 6- Não estacionar nos terminais de passageiros;
- 7- Obedecer a lotação permitida controlando o número de alunos a serem transportados, não permitindo que ocorra superlotação, caso contrário comunicar a infração ao órgão competente para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- 8- Orientar os motoristas a tratarem os alunos com educação, respeito, urbanidade e dignidade, assim, evitando atritos e discussões.
- 9- Comunicar a direção da Escola ou a Secretaria Municipal de Educação, qualquer atitude inconveniente e ofensiva por parte dos estudantes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

A CONTRATANTE obriga-se:

- 1- Realizar o pagamento atualizado em data regular;
- 2- Efetuar o pagamento mensal, mediante apresentação pelo CONTRATADO da respectiva nota fiscal e recibo, observando-se o km rodado.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

#### **CLÁUSULA OITAVA:**



## Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



A CONTRATANTE tem a faculdade de rescindir o presente Contrato de Prestação de Serviço, devendo apenas notificar a CONTRATADA com antecedência mínima de trinta 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA:**

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, caso o CONTRATADO venha a infringir qualquer Cláusula do presente contrato.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

É competente para dirimir qualquer controvérsia entre as partes o Foro da Comarca de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

As partes acima qualificadas assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, para que se possa produzir seus efeitos legais visados.

Cachoeira do Piriá (Pa), 05 de agosto de 2015

Maria Bernadete Bessa do Nascimento  
Prefeita Municipal  
Contratante

Empresa: M.R DOS SANTOS EIRELI  
Sócio: Marcel Romulo Menezes dos Santos  
Contratado

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: